Doc 11

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal,

Data 16.09.19

Remeta-se AFA à DONSBA.

LOUSÃ
Câmara Municipal

PROPOSTA

Considerando que nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, da energia e dos transportes e comunicações;

Considerando ser competência das Câmaras Municipais, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal";

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere a celebração do protocolo de colaboração cuja minutas se encontram anexa, com a ALTICE PORTUGAL, com vista à expansão da rede de fibra ótica no Concelho da Lousã.

Lousã, 9 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara,

Luis Miguel Correia Antunes

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/09/16

O SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

E A
ALTICE PORTUGAL

CONSIDERANDO QUE,

- Para o MUNICÍPIO DA LOUSÃ o investimento em redes de comunicação de nova geração e a oferta de serviços baseados em redes de banda larga são cruciais para o desenvolvimento da economia local e para o aumento da competitividade do território;

- A ALTICE PORTUGAL pretende investir na expansão da rede de fibra ótica no Concelho da Lousã de forma a aumentar a área de cobertura neste território.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA LOUSÃ com o NIPC 501 121 528, com sede na Rua Dr. João Santos, 3200 -953 Lousã, neste ato representado pelo seu Presidente, Luis Miguel Correia Antunes, a seguir designado por CÂMARA MUNICIPAL,

e

SEGUNDO OUTORGANTE: MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, 1069-300 Lisboa, NIPC 504 615 947, neste ato representada por Alexandre Fonseca, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, a seguir designada por ALTICE PORTUGAL.

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Este Protocolo destina-se a fixar as condições de colaboração entre as partes com vista à expansão da rede de fibra ótica no Concelho da Lousã.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL)

No âmbito do presente Protocolo, a CÂMARA MUNICIPAL compromete-se a:

a) Agregar e disponibilizar informação à ALTICE PORTUGAL sobre a dinâmica social e empresarial do Concelho da Lousã e outras informações públicas que sejam úteis aos processos de tomada de decisão da ALTICE PORTUGAL, no âmbito do objeto deste Protocolo;

b) Estabelecer procedimentos internos que garantam a agilização dos processos de licenciamento das intervenções na via pública, com vista à expansão da rede de fibra ótica no Concelho da Lousã.

c) Colaborar com a ALTICE PORTUGAL em processos de gestão da inovação e partilha de *know-how* que venham a ser acordados entre as partes.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da ALTICE PORTUGAL)

No âmbito do presente Protocolo, a ALTICE PORTUGAL compromete-se a:

a) Executar a expansão da rede de fibra ótica no concelho da Lousã, de forma a alcançar uma taxa de disponibilidade superior a 95% do número de fogos do concelho.
b) Prestar informação à CÂMARA MUNICIPAL sobre a evolução do processo de expansão da rede de fibra no concelho;
c) Colaborar com a CÂMARA MUNICIPAL em processos de gestão da inovação e partilha de *know-how* que venham a ser acordados entre as partes.

Cláusula 4.ª

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e dura pelo período de 22 meses, podendo ser renovado por acordo das partes expresso até 30 dias antes do seu final.

Cláusula 5.ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente Protocolo implica o direito de resolução do mesmo, sem prejuízo do direito de indemnização das Partes nos termos gerais do direito por danos comprovadamente causados à outra Parte a título de dolo ou culpa grave.

Cláusula 6.ª

(Revisão)

O presente Protocolo poderá ser revisto por acordo das partes, em particular quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa.

Cláusula 7.ª

(Dados Pessoais)

As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD").

Cláusula 8.ª

(Confidencialidade e Publicidade)

1. As Partes comprometem-se a não divulgar a terceiros e a não utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, informação confidencial (doravante Informação) transmitida por uma delas à outra, no âmbito da execução do presente Protocolo.
2. Por Informação, entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático, que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, designadamente

"know-how", listas de clientes ou fornecedores, materiais, Soluções e Equipamentos, listas de produtos, estudos, software ou qualquer outra informação relativa à atividade de cada uma das Contraentes.

3. Excetua-se do disposto no n.º 2:
   a) A transmissão interna de informação para os colaboradores ou subcontratados da Contraente recetora, colaboradores aqueles aos quais a Contraente recetora deverá exigir idêntico nível de sigilo;
   b) A informação que for já do conhecimento da outra Contraente à data da sua divulgação, ou que se torne publicamente conhecida sem culpa desta, ou que lhe seja transmitida por terceiro sem violação do presente Protocolo, exceto se a Contraente transmitente expressamente classificar, nos termos da presente Cláusula, essa informação como confidencial.
4. Cada Contraente compromete-se a observar estritamente as indicações que lhes forem pontualmente transmitidas pela outra relativamente à divulgação de Informação, devendo ainda consultar previamente a última, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.
5. As Partes reconhecem que toda a Informação trocada no âmbito deste Protocolo é e permanece propriedade da parte reveladora e não pode ser reproduzida ou copiada por qualquer forma, sem o prévio consentimento dessa Parte.
6. As Contraentes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso de Informação.
7. As Contraentes são ainda responsáveis pela confidencialidade e utilização de Informação por parte dos respetivos colaboradores ou subcontratados a que, a qualquer título, venham a recorrer.
8. As obrigações previstas na presente Cláusula mantêm-se, independentemente de cessação do presente Protocolo por qualquer motivo, após a data do termo da sua vigência.
9. Ambas as Partes concordam em não divulgar a terceiros Informação da outra Parte, exceto se tal divulgação for imposta por lei, igualmente assegurando que tomarão todas as medidas razoáveis que assegurem que a informação confidencial não é revelada ou distribuída, em violação da presente Cláusula.
10. Excetuam-se do número anterior as divulgações efetuadas em cumprimento de decisão judicial ou administrativa emanada de órgão competente para o efeito, não passível de recurso ou cujo recurso, embora possível, não tenha efeito suspensivo e apenas na estrita medida a assegurar o cumprimento de tal decisão.
11. Nos casos previstos no número anterior, a Parte a quem tenha sido ordenada a divulgação deve informar previamente a outra Parte e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
12. Para efeitos do disposto nos números anteriores, as Empresas do Grupo Altice não são consideradas terceiros.
13. Nenhuma das Partes poderá utilizar o nome da outra para fins publicitários ou comerciais, sem o consentimento prévio escrito da outra Parte.

LOUSÃ
Câmara Municipal

altice

Cláusula 9.ª

(Lei Aplicável e Regulação de Litígios)

1. Este Protocolo rege-se pela legislação vigente no ordenamento jurídico português.
2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente quanto à sua interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimento e seu termo, as Partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo foi celebrado no Município da Lousã, a 19 de Setembro de 2019, em duplicado, valendo cada um deles como original, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante,

(Luis Miguel Correia Antunes)

Pelo Segundo Outorgante,

(Alexandre Fonseca)